



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVI - Edição 6650 - Sexta-feira, 3 de Dezembro de 2021.

Divulgação: Sexta-feira, 3 de Dezembro de 2021. **Publicação:** Segunda-feira, 6 de Dezembro de 2021.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Departamento Municipal de Limpeza Urbana

Protocolo: 343589

INSTRUÇÃO NORMATIVA 021/2021 PROCESSO 21.17.000004028-4

Institui as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), dispõe sobre a forma de trabalho e demais procedimentos dos servidores do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU durante o período de calamidade pública.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, no exercício legal de suas atribuições,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), consolidadas pelo Decreto nº 20.889, de 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 21.131, de 13 de agosto de 2021, que alterou os arts. 35 e 36 do Decreto nº 20.899, de 2021, estabelecendo regras atualizadas para trabalho presencial dos servidores municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica restabelecida a modalidade de trabalho 100% presencial para os servidores em exercício no Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), a contar da publicação.

Parágrafo Único. Os servidores em trabalho presencial deverão adotar rigorosa observância de todos os métodos e procedimentos de higiene recomendados pelas autoridades sanitárias para enfrentamento do COVID-19.

Art. 2º Para os servidores enquadrados nos grupos de risco à COVID-19, nos termos do § 3º do art. 36 do Decreto nº 20.889, de 04 de janeiro de 2021, poderá ser autorizada a permanência em afastamento do trabalho presencial, nos termos deste artigo, contanto que ainda não tenha transcorrido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data de aplicação da dose que completará o seu esquema vacinal contra a COVID-19, conforme preconizado pelas autoridades sanitárias.

§ 1º É de responsabilidade da Chefia competente acompanhar a situação vacinal do servidor e informar à Equipe da DRH (Diretoria de Recursos Humanos) do DMLU.

§ 2º Casos particulares, independente da situação vacinal, devem ser avaliados de forma individual por um médico assistente.

§ 3º Consideram-se integrantes de grupos de risco à COVID-19 os indivíduos com uma ou mais comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação, nos termos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 3º As servidoras gestantes em exercício no DMLU deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho ou outra forma de trabalho à distância, nos termos do § 4º do art. 36 do Decreto nº 20.889, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Os servidores em trabalho presencial deverão cumprir suas escalas normais de trabalho conforme sua escala estabelecida no sistema RONDA.

Parágrafo Único. Os servidores sujeitos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais deverão cumprir o intervalo mínimo de 01 (uma) hora de almoço.

Art. 5º Fica permitida a realização de atividades no Auditório do DMLU localizado na Sede, limitando-se à ocupação a 75% (setenta e cinco por cento) da sua capacidade total.

§ 1º Ao utilizar o espaço do Auditório do DMLU, deverá ser providenciada ventilação natural, com portas e janelas abertas, independentemente do simultâneo acionamento de equipamentos de ar-condicionado.

§ 2º Todos os ocupantes do Auditório, quando ocorrer a sua utilização, deverão utilizar máscara de proteção e higienizar as mãos com álcool em gel.

Art. 6º Ficam mantidos os protocolos de afastamento de servidores com sintomas, comprovadamente contaminados ou que mantenham convívio domiciliar com pessoa contaminada pela COVID-19, nos termos dos arts. 31 a 34 do Decreto nº 20.889, de 2021.

Art. 7º As reuniões internas no DMLU deverão ser realizadas preferencialmente por videoconferência.

Art. 8º Os atendimentos externos, quando realizados presencialmente, deverão ser individualizados e, preferencialmente, mediante prévio agendamento, com utilização de máscaras de proteção e álcool em gel.

Art. 9º Fica obrigatório o uso de máscaras nas dependências do DMLU Sede, nas Seções e Setores.

§ 1º Os ambientes de trabalho deverão receber ventilação natural, com portas e janelas abertas, independentemente do simultâneo acionamento de equipamentos de ar-condicionado.

§ 2º Fica vedada a aglomeração de servidores em espaços comuns como copas, banheiros e corredores.

Art. 10 As medidas previstas nesta Instrução Normativa poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11 Fica revogada a Instrução Normativa 017/2021, de 12 de agosto de 2021, e posteriores alterações.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2021.

PAULO MARQUES DOS REIS, Diretor-Geral do DMLU.

  [Edição Completa](#)

